



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

DE 06 DE MARÇO DE 2024.

**SENHOR PRESIDENTE E
NOBRES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL,**

Com os nossos cumprimentos servimos do presente instrumento legislativo, para encaminharmos o incluso Projeto de Lei Complementar que versa sobre a concessão de reajuste salarial aos Servidores do Poder Executivo Municipal, para análise e demais providências.

Importante consignar que a Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e, em consequência o direito fundamental ao salário como contrapartida do trabalho, assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à desigualdade social em nosso país.

As proposições ora formuladas versam sobre o reajuste salarial **05% (cinco inteiros percentuais)**, aos Servidores do Poder Executivo Municipal, a partir do mês de março de 2024, excluídos os profissionais do magistério, aos cargos de provimento efetivo de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias e agentes políticos.

Com este ato pretendemos dar um tratamento mais justo e equânime aos servidores públicos municipais que ao longo do tempo viram o poder aquisitivo de suas remunerações ser corroído pelo processo inflacionário.

O reajuste nos salários dos servidores, com aquilo que se encontra dentro das possibilidades do erário do município, embora, que para isso tenhamos que fazer alguns ajustes na Folha de Pagamento. Ademais os valores fixados guardam compatibilidades com as disponibilidades da receita pública deste Município e bem assim com o equilíbrio fiscal e orçamentário do Poder Executivo Municipal.

Por fim, asseguramos à essa Casa Legislativa que o orçamento municipal comporta tal reajuste, onde os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal não serão afetados.

Por todo o exposto, rogamos à essa Casa Legislativa que a nossa proposição seja tramitada em regime de URGÊNCIA e que a mesma seja aprovada em sua forma original.



DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

“Concede reajuste salarial aos Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido, reajuste salarial de **05% (cinco inteiros percentuais)**, aos Servidores do Poder Executivo Municipal do Município de Alcinópolis-MS, sobre seus atuais vencimentos básicos.

Parágrafo Único. A concessão do reajuste constante no *caput*, não aplicar-se-á aos profissionais do magistério, aos cargos de provimento efetivo de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias e agentes políticos, os quais terão reajuste em seus vencimentos através da Lei Complementar própria.

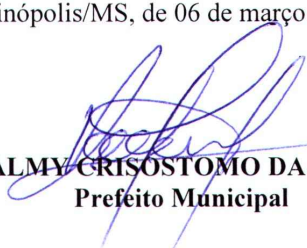
Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, proceder a atualização da Folha de Pagamento dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A presente Lei Complementar terá seus efeitos a partir de Março/2024.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Alcinópolis/MS, de 06 de março de 2024.



DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2023
ANEXO II – TABELAS DE REMUNERAÇÃO
TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL/ CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.459,50	1.495,99	1.532,48	1.568,96	1.605,45	1.641,94	1.678,43	1.714,91	1.751,40	1.787,89
II	1.533,00	1.571,33	1.609,65	1.647,98	1.686,30	1.724,63	1.762,95	1.801,28	1.839,60	1.877,93
III	1.606,50	1.646,66	1.686,83	1.726,99	1.767,15	1.807,31	1.847,48	1.887,64	1.927,80	1.967,96
IV	1.743,00	1.786,58	1.830,15	1.873,73	1.917,30	1.960,88	2.004,45	2.048,03	2.091,60	2.135,18
V	2.110,50	2.163,26	2.216,03	2.268,79	2.321,55	2.374,31	2.427,08	2.479,84	2.532,60	2.585,36
VI	2.551,50	2.615,29	2.679,08	2.742,86	2.806,65	2.870,44	2.934,23	2.998,01	3.061,80	3.125,59
VII	3.491,25	3.578,53	3.665,81	3.753,09	3.840,38	3.927,66	4.014,94	4.102,22	4.189,50	4.276,78
VIII	3.675,00	3.766,88	3.858,75	3.950,63	4.042,50	4.134,38	4.226,25	4.318,13	4.410,00	4.501,88
IX	5.460,00	5.596,50	5.733,00	5.869,50	6.006,00	6.142,50	6.279,00	6.415,50	6.552,00	6.688,50
X	18.900,00	19.372,50	19.845,00	20.317,50	20.790,00	21.262,50	21.735,00	22.207,50	22.680,00	23.152,50

NÍVEL/ CLASSE	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
I	1.824,38	1.860,86	1.897,35	1.933,84	1.970,33	2.006,81	2.043,30	2.079,79	2.116,28
II	1.916,25	1.954,58	1.992,90	2.031,23	2.069,55	2.107,88	2.146,20	2.184,53	2.222,85
III	2.008,13	2.048,29	2.088,45	2.128,61	2.168,78	2.208,94	2.249,10	2.289,26	2.329,43
IV	2.178,75	2.222,33	2.265,90	2.309,48	2.353,05	2.396,63	2.440,20	2.483,78	2.527,35
V	2.638,13	2.690,89	2.743,65	2.796,41	2.849,18	2.901,94	2.954,70	3.007,46	3.060,23
VI	3.189,38	3.253,16	3.316,95	3.380,74	3.444,53	3.508,31	3.572,10	3.635,89	3.699,68
VII	4.364,06	4.451,34	4.538,63	4.625,91	4.713,19	4.800,47	4.887,75	4.975,03	5.062,31
VIII	4.593,75	4.685,63	4.777,50	4.869,38	4.961,25	5.053,13	5.145,00	5.236,88	5.328,75
IX	6.825,00	6.961,50	7.098,00	7.234,50	7.371,00	7.507,50	7.644,00	7.780,50	7.917,00
X	23.625,00	24.097,50	24.570,00	25.042,50	25.515,00	25.987,50	26.460,00	26.932,50	27.405,00



TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO [R\$]	REPRESENTAÇÃO [%]
DAS 1	Valor a ser definido pela Câmara Municipal – art. 29, V, CF	
DAS 2	3.412,50	Até 90%
DAS 3	2.887,50	Até 75%
DAS 4	2.310,00	Até 60%
DAS 5	1.837,50	Até 50%
DAS 6	1.575,00	Até 40%